

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 6.364, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infra-estrutura necessárias à realização das Olimpíadas de 2016.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relatora: Deputada ROSANE FERREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.364, de 2009, de autoria do Deputado Sarney Filho, institui a obrigatoriedade de o Poder Público e as entidades privadas responsáveis pelas obras de infra-estrutura necessárias à realização da Olimpíada de 2016 adotarem medidas ecologicamente sustentáveis, com o objetivo de reduzir a emissão de gases de efeito estufa, economizar água e promover o uso racional dos recursos ambientais, em todos os casos em que os empreendimentos forem beneficiados com recursos financeiros da União, ou controlados pelo Poder Público Federal.

De acordo com a proposição, medidas ecologicamente sustentáveis são aquelas cujas concepção e execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos privilegiem a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa, a eficiência e a economia energéticas, o aproveitamento da luz natural e o uso racional dos recursos hídricos e outros recursos naturais; além de programas voltados à minimização da geração de resíduos e redução da sua periculosidade, que facilitem a coleta seletiva, a reciclagem e a destinação adequada dos rejeitos gerados e ao saneamento básico; bem como a implantação de sistemas de mobilidade urbana que

privilegiem transportes públicos que utilizem veículos movidos a eletricidade ou biocombustíveis.

O projeto estabelece, em seguida, que os órgãos e entidades do Poder Público deverão prever, nos processos licitatórios necessários às obras de infraestrutura de que trata o art. 1º da proposição, a certificação de origem ambientalmente adequada dos materiais, insumos e processos utilizados. As licitações devem considerar, como critério de seleção, se os produtos e serviços são ambiental e socialmente sustentáveis e se as madeiras utilizadas são oriundas de planos de manejo florestal sustentáveis. Nos processos seletivos para as novas edificações, deverão ter prioridade os projetos que privilegiem a luminosidade natural e propiciem economia de energia, água e outros recursos naturais. Tais requisitos deverão ser aplicados também aos empreendimentos construídos mediante parceria público-privada e poderão ser estendidos a compras e contratações de serviços, inclusive de publicidade, não diretamente relacionados a obras de infraestrutura.

Já o art. 4º do projeto de lei prevê que os órgãos e entidades do Poder Público, assim como as entidades privadas envolvidas com as obras e outras ações relacionadas com a realização da Olimpíada em 2016, deverão instituir programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização, para o alcance dos objetivos expressos na proposição em pauta, bem como divulgá-los juntamente com a propaganda oficial do evento.

Por fim, o projeto estabelece que todos os órgãos e entidades, públicos e privados, envolvidos direta ou indiretamente com a realização da Olimpíada de 2016 deverão utilizar, em todas as unidades do complexo olímpico, equipamentos e produtos que propiciem a economia de água e de energia, além de implantar programas voltados à reutilização e a reciclagem de materiais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Turismo e Desporto, de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD.

Na Comissão de Turismo e Desporto, o Deputado Fábio Faria apresentou uma emenda ao texto estabelecendo que se deve dar, nos processos licitatórios, prioridade aos produtos de origem industrial que possuam cinquenta por cento, ou mais, de material reciclado em sua

composição final, ou aos produtos de empresas que reciclem materiais. Essa emenda foi, então, incorporada ao Projeto de Lei nº 6.364, de 2009, no texto aprovado pela Comissão de Turismo e Desporto.

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, não foram apresentadas, no prazo regimentar, emendas à proposição. Cabe agora a este órgão técnico pronunciar-se sobre o mérito do projeto de lei, nos termos do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em pauta, ao obrigar o Poder Público e as empresas privadas encarregadas das obras de infraestrutura voltadas para a Olimpíada de 2016 a adotar medidas ecologicamente sustentáveis, objetiva reduzir a emissão de gases de efeito estufa, economizar água e promover o uso racional dos recursos ambientais. Tal obrigação alcança todos os empreendimentos beneficiados com recursos financeiros da União, ou controlados pelo Poder Público Federal.

Trata-se de iniciativa extremamente louvável de aproveitar a oportunidade de sediar evento da magnitude de uma olimpíada para conceber e erguer diversos equipamentos urbanos capazes de melhorar as condições de vida da população do município do Rio de Janeiro. Nestes anos que antecedem as Olimpíadas de 2016, diversas e grandes obras de infraestrutura deverão ser planejadas e executadas na cidade. É um excelente momento para promover a adoção de critérios e métodos ambientalmente responsáveis, que posteriormente sejam capazes de gerar um ambiente urbano mais saudável.

A organização de uma olimpíada é uma boa oportunidade para mostrar todo o potencial de trabalho da sociedade brasileira e deve-se aproveitar o evento para inserir as questões ambientais atinentes aos centros urbanos no foco das discussões. A realização das grandes obras de infraestrutura urbana necessárias poderá tornar o Rio de Janeiro apto a receber atletas e turistas, além de tornar a cidade um ambiente mais agradável

a seus moradores. Isso porque, muito além da construção e reforma de complexos esportivos, ginásios, estádios e outras edificações, deverão ser realizadas obras de infraestrutura urbana, como às ligadas ao sistema viário, de transportes e às estruturas de saneamento.

O projeto em pauta obriga os responsáveis por essas melhorias a adotarem medidas sustentáveis, priorizando projetos concebidos para reduzir emissões de gases de efeito estufa e a eficiência do consumo de água e energia. De acordo com o autor da proposição, o ilustre Deputado Sarney Filho, *é vital, para o nosso país, a adoção de medidas ecologicamente sustentáveis nas obras de infraestrutura necessárias à realização dos Jogos Olímpicos de 2016, aproveitando a visibilidade do evento, como forma de, além de contribuir para a economia de energia, de água e para a redução dos gases causadores do efeito estufa, firmar, à nível mundial, o compromisso do Governo e do povo brasileiro, com a proteção ambiental.*

A emenda apresentada na Comissão de Turismo e Desporto, de autoria do Deputado Fábio Faria, é pertinente, na medida em que incorpora ao texto do projeto referência à utilização de materiais recicláveis. O dispositivo faz, portanto, referência à questão dos resíduos, problemática urbana de extrema importância.

Isto posto, encaminhamos o voto pela aprovação, quanto ao mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano, do Projeto de Lei nº 6.364, de 2009, bem como da emenda apresentada e aprovada na Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2011.

Deputada ROSANE FERREIRA
Relatora